

JUCESP  
07 10 19



JUCESP PROTOCOLO  
2.054.847/19-7



## BANCO ITAÚ BBA S.A.

CNPJ 17.298.092/0001-30

NIRE 35300318951

### ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2019

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12.8.2019, às 9h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, em São Paulo (SP).

**MESA:** Caio Ibrahim David – Presidente; e Rodrigo Luís Rosa Couto – Secretário.

**QUORUM:** Totalidade do capital social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

#### DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **BRUNO BIANCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG- SJS/RS 60.298.539-15, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

1.1. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Sociedade; e (ii) será investido no cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

2. Registrado que Carlos Eduardo Mori Peyser deixará de exercer suas funções na data da efetiva investidura de Bruno Bianchi no cargo de Diretor.

3. Registrado que a Sociedade deixou de indicar diretor responsável pela Contratação de Correspondentes – Resolução CMN 3.954/11, tendo em vista que a Sociedade não figura mais como contratante de correspondentes bancários.

4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.



JUCESP  
07 10 19

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ BBA S.A. DE 12.8.2019

fls.2

5. Alterar a regra sobre a composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas.

6. Como resultado da deliberação acima, o art. 4º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - ASSEMBLEIA GERAL - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. (...).”*

7. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração antes deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 12 de agosto de 2019. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; Rodrigo Luís Rosa Couto – Secretário. Acionistas: Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Geral e Diretor, respectivamente; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Eduardo Hiroyuki Miyaki e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO  
São Paulo (SP), 12 de agosto de 2019.



*[Handwritten Signature]*  
CAIO IBRAHIM DAVID  
Presidente da Assembleia

*[Handwritten Signature]*  
RODRIGO LUIS ROSA COUTO  
Secretário da Assembleia

JUCESP  
07 OUT 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
532.244/19-9

GISELA SIMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERNO  
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTÊNTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE NOTAS  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.

S. Paulo  
27 23 SET 2019

CÉSAR DA SILVA ALLETO  
(ESCRITÓRIO AUTORIZADO)  
CUSTAS DE R\$ 993,94  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial  
do Brasil  
CNPJ nº 06.908.110/0001-00  
112359  
AUTENTICAÇÃO  
AU1040CZ0414902

DUCE SP  
07 10 19

## BANCO ITAÚ BBA S.A.

CNPJ 17.298.092/0001-30

NIRE 35300318951

### ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE** - A Sociedade anônima fechada regida por este Estatuto denomina-se **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º - OBJETO** - A Sociedade tem por objeto a atividade bancária, inclusive a de operações de câmbio, nas modalidades autorizadas para banco múltiplo, com carteiras comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º - CAPITAL E AÇÕES** - O capital social é de R\$ 1.490.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa milhões de reais), representado por 8.948.872 (oito milhões, novecentas e quarenta e oito mil, oitocentas e setenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) ordinárias e 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) preferenciais.

3.1. Ações Preferenciais - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade.

3.2. Aquisição das Próprias Ações - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

**Artigo 4º - ASSEMBLEIA GERAL** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Sociedade.

**Artigo 5º - DIRETORIA** - A administração e a representação da Sociedade competirão a Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.



DUCESP  
07 10 19

5.1. A Diretoria terá de 2 (dois) a 25 (vinte e cinco) membros, pessoas naturais residentes no País, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

5.2. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

5.3. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

5.4. Os diretores serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria.

5.5. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará o substituto interino dentre os membros da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Vice-Presidente por ele designado. As substituições aqui referidas implicarão a acumulação de cargos, mas não dos honorários e demais vantagens.

5.6. Vagando qualquer cargo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento.

5.7. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

**Artigo 6º - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES** - O Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, em conjunto de dois quaisquer ou em conjunto com um Diretor Executivo ou Diretor, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências e/ou subsidiárias, no País ou no exterior, deliberando, inclusive, sobre aumento, redução ou redução do capital das aludidas dependências e/ou subsidiárias; e (iv) constituir procuradores.

SM  
In



JUCESP  
07 10 19

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ BBA S.A. DE 12.8.2019

fls.3

6.1. Na outorga de procuração por instrumento público, a Sociedade também poderá ser representada por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou por 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) diretor.

6.2. Nas hipóteses dos itens (i) e (ii) previstos no “caput”, a representação da Sociedade poderá ser feita, observado o subitem 6.5, abaixo, por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

6.3. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Sociedade também poderá ser representada por apenas um diretor.

6.4. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no subitem anterior.

6.5. Os instrumentos de mandato deverão indicar os poderes e os atos que poderão ser praticados, e terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

6.6. Compete à Diretoria (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Sociedade; (iii) representar a Sociedade e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

6.7. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta, bem como supervisionar toda a administração das operações bancárias.

6.8. Aos Diretores Vice-Presidentes compete a administração das operações bancárias e a representação da Sociedade nos órgãos ou entidades, bem como o assessoramento e a substituição do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

6.9. Aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente, em áreas ou ~~carreiras~~ <sup>carreiras específicas</sup> da Sociedade.



JUCESP  
07 10 19

**Artigo 7º - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES** - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A., regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

**Artigo 8º - CONSELHO FISCAL** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

**Artigo 9º - EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**Artigo 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

10.1. Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

10.2. Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 11.

10.3. Por proposta da Diretoria, o saldo será destinado para a formação das reservas de que trata o artigo 12, ou distribuído como dividendos, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 11 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.

*[Handwritten signature]*



DUCESP  
07 10 19

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ BBA S A DE 12.8.2019

fls.5

11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95.

**Artigo 12 - RESERVA ESTATUTÁRIA** - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Sociedade; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Sociedade participe; (iv) realizar aumentos o capital social da Sociedade; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76.

12.1. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

12.2. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

12.3. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

*Assa*

